



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Ursulino Santos Filho, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Gelson de Azevedo. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto declarou abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto submeteu à consideração de seus pares estudo realizado pela Comissão de Regimento Interno estabelecendo normas de funcionamento das Turmas com a participação dos Excelentíssimos juízes convocados. Aprovada por unanimidade, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou a aprovação da Resolução Administrativa nos termos assinados registrados: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 720/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, apreciando proposta formulada pela Comissão do Regimento Interno, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a regulamentação que disciplina o funcionamento das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Juízes Convocados, nos termos a seguir transcritos: Artigo 1º: Enquanto persistir a convocação de dezessete juízes de Tribunais Regionais do Trabalho, ficam alteradas as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Turmas. Artigo 2º: As Turmas funcionarão sempre com três julgadores, observadas as seguintes composições: a) os três Ministros titulares da Turma; b) dois Ministros e um Juiz convocado, hipótese em que não participará o Ministro em cujo Gabinete estiver atuando o Juiz convocado; c) um Ministro e dois Juízes convocados, em caráter excepcional, para atender à hipótese de impedimento ou ausência de dois ministros titulares. Parágrafo Único: Quando o Juiz convocado vinculado ao Gabinete do Ministro Presidente da Turma estiver relatando, a presidência dos trabalhos do colegiado incumbirá ao Ministro mais antigo. Artigo 3º: Serão incluídos em pauta, para sessões das Turmas, processos de dois Juízes convocados, observando-se o critério de rodízio quanto à participação dos referidos Magistrados nas sessões. Parágrafo Único: Na abertura da sessão das Turmas deverão estar presentes todos os relatores dos processos em pauta para assegurar o direito regimental de preferência e sustentações orais. Artigo 4º: O processo que estiver com vista regimental de Juiz convocado somente será apregoadado na sessão de que participar aquele julgador, segundo o rodízio estabelecido no artigo 3º desta Resolução. Artigo 5º: A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas as disposições contrárias." Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto apresentou ao Colegiado pedido formalizado pela Escola Nacional da

Magistratura, solicitando as instalações deste Tribunal para a realização da II Reunião de Diretores de Escolas de Magistratura no dia primeiro de setembro vindouro. Não havendo objeções, o Excelentíssimo Ministro Presidente consignou a cessão das instalações desta Corte nos termos da Certidão a seguir transcrita e informou da provável impossibilidade de seu comparecimento, em virtude de compromissos previamente assumidos: "CERTIDÃO - CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, examinando a solicitação formulada pela Escola Nacional de Magistratura, referente à cessão das instalações do Tribunal para a realização da II Reunião de Diretores de Escolas de Magistratura, no dia 1º de setembro, RESOLVEU, por unanimidade, deferir o pedido." A seguir, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto convocou o Colegiado para reunião no Gabinete da Presidência às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês em curso, para exame dos processos relativos à Uniformização da Jurisprudência deste Tribunal que estão em pauta para deliberação do Tribunal Pleno. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente comunicou a seus pares a designação do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala para participar da Comissão Examinadora da Prova Oral do XXV Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Trabalho da Segunda Região nos dias quinze, dezesseis e dezessete do corrente mês, consignando a autorização para Sua Excelência ausentar-se da Corte no referido período. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto fez a leitura do ofício encaminhado pela Presidência desta Corte ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, após notificação recebida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a respeito de ato praticado pelo Presidente daquela Corte regional. Sua Excelência acolheu a sugestão de aguardar até a semana vindoura, para a adoção das providências que se fizerem necessárias. Logo após, o Excelentíssimo Ministro Presidente formalizou proposta de alteração nas datas de eleição e posse dos membros da administração deste Tribunal. Encerrado o exame da questão, Sua Excelência proclamou as deliberações do Tribunal Pleno, consubstanciadas na seguinte "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - REFERENTE A ALTERAÇÃO NA DATA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL - CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, considerando a proposta formulada pelo Exmo. Ministro Presidente, Almir Pazzianotto Pinto, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a alteração da data de eleição dos membros da administração do Tribunal Superior do Trabalho, estabelecendo que a eleição será realizada na primeira quinzena do mês de junho e a posse no último dia útil do mesmo mês. A Comissão de Regimento Interno apresentará, oportunamente, a proposta de alteração regimental." Na continuidade, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto consignou a necessidade de compor a Comissão de Precedentes Normativos. Após o debate da matéria, o Colegiado estabeleceu os termos das seguintes Resoluções Administrativas: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 721/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro

Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Emenda Regimental nº 5 que unifica as Comissões de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, que passará a denominar-se 'Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos', suprime o artigo 65 e altera o artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a redação a seguir transcrita: EMENDA REGIMENTAL Nº 5 - Artigo 62 - A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos constitui-se de três Ministros, designados pelo Tribunal Pleno, que integram a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e a Seção Especializada em Dissídios Individuais." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 722/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, considerando a alteração regimental consubstanciada pela Emenda Regimental nº 5 que alterou o artigo 62 e suprimiu o artigo 65 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade, estabelecer que os atuais integrantes da Comissão de Jurisprudência, comporão, de igual modo, a Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos." Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Presidente, tendo em vista a aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, Vice-Presidente, e a necessidade de recomposição dos cargos de Direção da Corte, propôs a convocação de sessão extraordinária, no dia vinte e oito de agosto, para a posse do Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos no cargo de Vice-Presidente e para a eleição do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Colegiado aprovou proposta nos termos consignados na Certidão a seguir transcrita: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO E REFERENTE A ELEIÇÃO E POSSE DO VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR-GERAL - CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, considerando a aposentadoria do Ex.mo Ministro Ursulino Santos, Vice-Presidente, e a necessidade de recomposição dos cargos de Direção da Corte, DECIU, por unanimidade, aprovar a proposta formulada pelo Ex.mo Ministro Presidente, Almir Pazzianotto Pinto, relativamente à convocação de sessão extraordinária do Tribunal Pleno para o dia 28 de agosto às 11:00, na qual será empossado o Ex.mo Ministro José Luiz de Vasconcellos no cargo de Vice-Presidente e eleito e empossado o Corregedor-Geral, para exercício até o final de junho de 2002." Após, por sugestão do Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, a sessão pública foi transformada em conselho. Reaberta a sessão pública, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o início do exame dos processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº TST-MA-601.754/1999.0 - CERTIFICO** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIU, por maioria, vencidos/parcialmente os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos e Rider Nogueira de Brito, aprovar as instruções abaixo, que culminaram com a edição da Resolução Administrativa nº 719/2000: "Art. 1º Os servidores investidos em função de direção e chefia, níveis FC-8 a FC-10, além dos titulares das Subdiretorias de Secretarias e Subdiretorias de Subsecretarias, FC-5, e Chefias de Setor, FC-4, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou re-

gulamentares, terão substitutos previamente designados pelo Ministro a quem servirem ou pelo Ministro Presidente. Parágrafo Único O disposto neste artigo aplica-se aos titulares de funções comissionadas de Assessor, FC-9. Art. 2º A substituição é automática e ocorrerá nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular e de vacância da função comissionada. § 1º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa. § 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente. § 3º Quando se tratar de vacância de função comissionada, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, pela qual será retribuído. Art. 3º O substituto não poderá tirar férias em concomitância com o titular da função. Assunto: Aprovação da Resolução Administrativa nº 719/2000 do TST." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 719/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, considerando o que consta no Processo nº TST-MA-601.754/1999.0, com fundamento nos artigos 38 e 39 da Lei nº 8.112/90, redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, RESOLVEU, por maioria, parcialmente vencidos os Ex.mos Ministros José Luiz de Vasconcellos e Rider Nogueira de Brito, aprovar as instruções abaixo: Art. 1º Os servidores investidos em função de direção e chefia, níveis FC-8 a FC-10, além dos titulares das Subdiretorias de Secretarias e Subdiretorias de Subsecretarias, FC-5, e Chefias de Setor, FC-4, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares terão substitutos previamente designados pelo Ministro a quem servirem ou pelo Ministro Presidente. Parágrafo Único O disposto neste artigo aplica-se aos titulares de funções comissionadas de Assessor, FC-9. Art. 2º A substituição é automática e ocorrerá nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular e de vacância da função comissionada. § 1º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa. § 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente. § 3º Quando se tratar de vacância de função comissionada, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, pela qual será retribuído. Art. 3º O substituto não poderá tirar férias em concomitância com o titular da função. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." **PROCESSO Nº TST-ROJJC-637.728/2000-8 - Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB. Recorrido: Murilo Flávio Rodrigues, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para: I- declarar nula a nomeação impugnada; II- excluir o tempo correspondente para todos os efeitos legais; III- condenar o recorrido a repor integralmente as quantias auferidas indevidamente, corrigidas monetariamente; IV- determinar o imediato afastamento do impugnado se ainda estiver em exercício."** **PROCESSO Nº TST-AG-RC-455.211/1998-1 - Relator: Ursulino Santos. Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Agravado: Manoel Arizjo Eduardo de Castro - Vice-Presidente do TRT da 7ª Região. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.** Após o julgamento do processo retromencionado, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, que determinou o prosseguimento do exame dos processos: **PROCESSO Nº TST-AG-RC-471.168/1998-3 - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Pescadores, Agravado: Iralton Benigno Cavalcanti, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo."** **PROCESSO Nº TST-AG-RC-559.048/1999-0 - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Agravado: João Eunápio Borges Júnior - Juiz do TRT da 3ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo."** **PROCESSO Nº TST-AG-RC-571.252/1999-8 - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Estado do Espírito Santo, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo."** **PROCESSO Nº TST-AG-RC-579.983/1999-4 - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de**

São Paulo, Agravada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. "Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-585.146/1999-5** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticas, Resinas Sintéticas, Explosivos e Silicatos do Abcd, Maua, Ribeirão Pires, Agravados: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-615.575/1999-4** - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Edem Barreira de Macedo e Outros, Agravado: Município de Barreiras PI. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-615.613/1999-5** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Agravado: Antônio Álvares da Silva, Juiz do TRT da 3ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-616.378/1999-0** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Elizabeth Louise Baptista de Oliveira - Juíza Classista do TRT da 1ª Região, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-618.421/1999-0** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: H.L. Eletro Metal Ltda., Agravado: Nelson Nazar - Juiz do Trabalho do TRT da 2ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-619.417/1999-4** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Agravado: João Carlos de Araújo - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-620.350/1999-1** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Maria José Dib, Agravado: TRT da 15ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-620.467/2000-4** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Diene Almeida Lima, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, Agravada: Maria Francisca dos Santos Lacerda, Juíza do TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-622.066/2000-1** - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-622.067/2000-5** - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-622.068/2000-9** - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-622.069/2000-2** - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-622.070/2000-4** - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-622.071/2000-8** - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-625.329/2000-0** - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." Após o julgamento do processo acima referido, reassumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, que submeteu à consideração de seus pares a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício do ano dois mil e um, a qual já havia sido aprovada *ad referendum* pela Seção de Dissídios Coletivos em quatorze de agosto. O Colegiado deliberou sobre a matéria aprovando a Resolução Administrativa que se segue: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 718/00** - CERTIFICADO E DOU FÊ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, a examinar o Processo Administrativo nº 71.144/00, oriundo da DGCA, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício do ano 2001 e, consequentemente, autorizar o seu encaminhamento ao Poder Executivo." A seguir, o Excelentíssimo Ministro Presidente abordou questão referente às diárias e passagens aéreas fornecidas aos juízes convocados a fim de ajustar o procedimento às exigências do Tri-

bunal de Contas da União, conforme consignado no expediente encaminhado pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Examinada e debatida a matéria, foi decidida, por unanimidade, nos termos registrados na Certidão a seguir transcrita: "**CERTIDÃO - CERTIFICADO** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, apreciando a proposta apresentada pela DGCA e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho fornece aos juízes convocados, por mês, um bilhete de passagem aérea. DECIDIU, por unanimidade: I - não autorizar o pagamento de diárias nos dias em que S. Ex.as estiverem em viagem; II - determinar que as ausências sejam comunicadas à Presidência do Tribunal." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, que determinou o prosseguimento do exame dos processos: **PROCESSO Nº TST-AG-RC-632.253/2000-4** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense, Agravada: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-633.695/2000-8** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Organização de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Avulso Portuário nos Portos de Belém e Vila do Conde, Agravado: TRT da 8ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-636.191/2000-5** - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-653.352/2000-7** - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-573.430/1999-5** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Estado do Espírito Santo, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-583.060/1999-4** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, Agravado: Haroldo da Gama Alves - Juiz Togado da 8ª Região. "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-ED-AG-RC-548.035/1999-1** - Relator: Ursulino Santos, Embargante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Embargada: Fundação Universidade Federal do Piauí. "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ex.mo. Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-ED-ROJJC-591.638/1999-7** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Noel José de Oliveira, Juiz Classista dos Empregados da 2ª JCI de João Pessoa, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Ex.mo. Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-ED-ROJJC-558.664/1999-1** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sérgio Gomes Almeida, Embargados: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Grande e Outros. "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Ex.mo. Ministro Relator." **PROCESSO Nº TST-ED-ROAG-495.581/1998-9** - Relator: João Oreste Dalazen, Embargantes: Nossalterra - N.V.P. Veículos e Peças Ltda. e Outro, Embargados: Carlos Antônio Jorge e Outros. "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ED-ROJJC-573.123/1999-5** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fábio Medeiros Costa Dantas, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB. "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." Ato contínuo, o Colegiado referendou ato praticado pela Presidência do Tribunal, consoante os termos da Resolução Administrativa a seguir consignada: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 723/2000** - CERTIFICADO E DOU FÊ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastroichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: "**ATO.GDGC.A.G.P.Nº 524/2000** - Demitir a servidora LAURINHA SOARES DOS SANTOS, Técnico Judiciário (Lei nº 9.421/96), Classe "C", Padrão 25, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho,

com fundamento nos artigos 127, inciso III e 132, incisos II e III, da Lei 8.112/90, alterada pela Lei 9.527/97, por abandono de cargo e inassiduidade habitual. ATO.SR.LP.SERH.GDGCA.GP.Nº 523/2000 - Conceder, com fundamento no art. 40, § 8º da Constituição Federal (redação formulada pela Emenda Constitucional nº 20/98) e art. 3º §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, à Sra. MARIA ELIZABETE DE ARRUDA SOARES DA SILVA, beneficiária da pensão instituída pelo ex-servidor Bartolomeu Soares da Silva, a vantagem do art. 3º da Lei nº 8.911/94, a partir de 12/7/94, observada a prescrição das prestações anteriores a 26/4/1995, na forma do Decreto nº 20.910/32. Logo após, o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos comunicou a convocação do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto para uma reunião no Gabinete da Presidência às dezesseis horas de hoje e convocou os Excelentíssimos Ministros para a próxima sessão extraordinária do Tribunal Pleno no dia vinte e quatro do mês em curso às treze horas. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos encerrou a sessão às quinze horas. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Diretora-Geral de Coordenação Judiciária